

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1736/14
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. 1



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Nº do Processo: 01736/2014

Data: 05/05/2014

Nº: 0063/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a alteração dos §§ 3º e 4º do artigo 122, do Código Tributário do Município.

Autor: VEIGA ISRAEL SCUPENARO

PROJETO DE LEI Nº 63 / 2014

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

LIDO EM SESSÃO DE 06/05/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

☒ Justiça e Redação

☒ Finanças e Orçamento

☒ Obras e Serviços Públicos

☒ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "dispõe sobre a alteração dos §§ 3º e 4º do artigo 122 do Código Tributário do Município, dando-lhes nova redação, na forma que especifica".

A medida consubstanciada no presente projeto de lei busca tornar mais fácil a vida do contribuinte que possui imóvel cadastrado no Município e que recolhe o IPTU sobre essa propriedade, posto que afasta:

a) a obrigação que lhe é imposta de requerer o benefício fiscal que a atual norma lhe concede; e,

b) a necessidade de averbar junto ao Registro Imobiliário a instituição da servidão administrativa de viela sanitária destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais, já que essa limitação administrativa onera a propriedade do contribuinte por injeção

198072014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 17361/14
Fls. 02
Resp.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

o próprio Poder tributante, mediante condições e encargos que ele mesmo estipula, *inaudita altera parte*, dentro do seu poder de polícia administrativa, ou ainda que, eventualmente, instituída pela parte interessada, consta do cadastro imobiliário municipal.

Com efeito, a Lei nº 3915/2005, que institui o Código Tributário do Município, dispõe na Seção III, que trata da base de cálculo e da alíquota, estabelece em seu

"Art. 122. (...)

(...)

§ 3º O imóvel que possua servidão administrativa de via sanitária destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais, averbadas na matrícula do imóvel com dimensões superiores a 30,00 m² (trinta metros quadrados) terá reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor do IPTU referente à faixa de via sanitária, mediante requerimento do contribuinte protocolizado até 30 de junho do exercício anterior ao do lançamento.

§ 4º Os requerimentos de redução previstos no § 3º deste artigo serão válidos para os próximos exercícios, enquanto não houver alterações no imóvel."

A alteração proposta na medida, com a nova redação estabelecida para os dispositivos supra transcritos, elimina essa obrigação e os custos decorrentes, já que tais atribuições como cometidas ao contribuinte parece sem sentido, visto que a atual norma dá o benefício em razão de um encargo que o contribuinte tem que suportar sem ser indenizado e, ao mesmo tempo, obriga-o a averbar na matrícula registral a servidão instituída à sua revelia e a requerer esse benefício, não podendo se esquecer de protocolizar pedido nesse sentido, no prazo apontado, sob pena da sua perda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1736114
Fls. 03
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Quanto à iniciativa da proposta, estes Vereadores
subscritores entendem que o projeto não sofre vício de iniciativa, posto que não
legisla sobre matéria afeta à competência privativa do Prefeito e, portanto, a
este reservada, tendo o Legislativo competência para iniciar o processo
legislativo.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social e,
sobretudo, de justiça, contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres
Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 28 de abril de
2014.

Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM

Israel Scupenaro
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 17361/14
Fls. 04
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

PROJETO DE LEI Nº 14

Dispõe sobre a alteração dos §§ 3º e 4º do artigo 122 do Código Tributário do Município, dando-lhes nova redação, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º e o § 4º do artigo 122 da Lei nº 3915/2005 (Código Tributário do Município) são alterados para passarem a vigorar com nova redação, na seguinte conformidade:

Art. 122. (...)

(...)

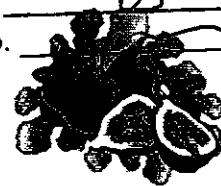
§ 3º. O imóvel que possua servidão administrativa de viela sanitária destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais com dimensão superior a 30,00 m² (trinta metros quadrados) terá reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 17361/14
Els.
Resp. 05



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

IPTU referente à referida faixa de servidão administrativa, no ato do respectivo lançamento tributário.

§ 4º. A redução prevista no parágrafo anterior será válida para todos os exercícios, enquanto o imóvel estiver gravado com a referida servidão administrativa. □ □

.....
.....

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as ações necessárias para o cumprimento desta lei, no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

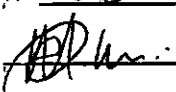


Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

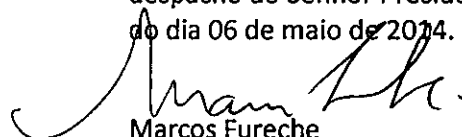
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1736/14

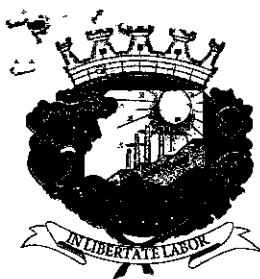
F.L.S. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 06 de maio de 2014.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
07/maio/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V. 1736/14
Proc. Nº 1736/14
Fls. 07
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 105/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 63/2014 - Autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior que "Dispõe sobre a alteração dos §§ 3º e 4º do artigo 122 do Código Tributário do Município, dando-lhes nova redação, na forma que especifica."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é facilitar ao contribuinte a obtenção do benefício especificado sem o encargo que hoje é exigido.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, temos que não é reservada com exclusividade ao Poder Executivo a matéria albergada, pois a proposta normativa trata-se de norma tributária benéfica, cuja matéria está pacificada no âmbito do Colendo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.809/ES; j. 14.6.07), que assentou a inexistência de

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1736
Fls. 08
Resp. *[assinatura]*



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

reserva do Poder Executivo em matéria tributária, sendo, portanto a competência concorrente (art. 61 da CF e art. 24 da CE).

Todavia, a obrigatoriedade do contribuinte requerer o benefício por meio de requerimento trata-se de norma geral do Código Tributário, disposta em seu artigo 79, no qual a exclusão de tal requerimento resulta em conflito com a própria norma, e ainda, a ausência da exigência de requerimento bem como do prazo incidem também em ingerência nas atribuições do Poder executivo, visto que com a alteração, haveria transferência ao Executivo, da responsabilidade que hoje é do contribuinte, impondo obrigações claras ao Executivo.

Dessa forma, sugerimos que a alteração ocorra somente em relação à exigência de averbação da matrícula do imóvel que possua a servidão disposta no artigo da Lei em comento, por ser medida restritiva à concessão do benefício, que claramente tem como pressuposto a existência da servidão administrativa, podendo sem prejuízo algum, quando do requerimento, o Executivo verificar se o imóvel foi alvo de referida servidão, mantendo-se a atual redação no tocante a exigência do requerimento e prazo.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observada a sugestão acima delineada. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

DJ, aos 29 de maio de 2014.

[assinatura]
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

[assinatura]
ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

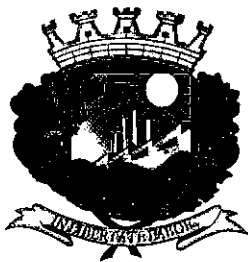
[assinatura]
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

[assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica/Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1732/15
Fls. 09

Recd.

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei Nº. 63/2014

Autor: Veiga e Israel Scupenaro

Valinhos aos 24 de fevereiro de 2015.

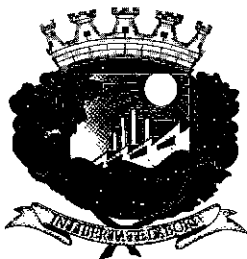
SALA DA SESSÃO __/__/2015

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 31/03/15
PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
nº. 63, de 2014, que " Dispõe sobre a
alteração dos §§3º e 4º do artigo 122,
do Código Tributário do Município,
dando-lhes nova redação, na forma
que especifica.

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1736/14
Fls. 10
Resp. [assinatura]

Proc. /
Fls.

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edis Veiga e Israel Scupenaro, que "**Dispõe sobre a alteração dos §§3º e 4º do artigo 122, do Código Tributário do Município, dando-lhes nova redação, na forma que especifica**".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para alteração dos §§ 3º e 4º do Código Tributário Municipal.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui condições de legalidade, mantendo-se a redação original do projeto.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

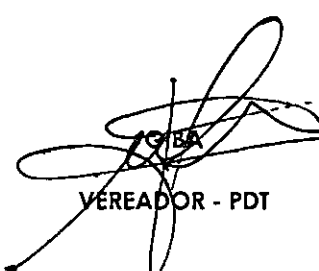
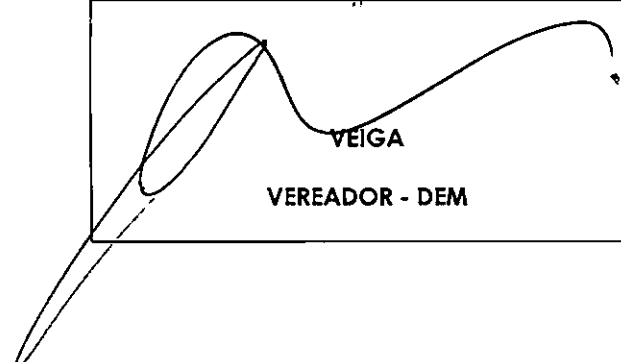
Proc. /

Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



V. No 1236/14
12
17

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N.0063/2014

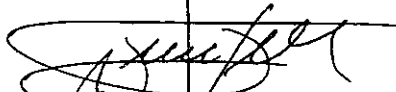
Assunto: "Dispõe sobre a alteração dos parágrafos 3º e 4º do Art. 122, do Código tributário do Município.

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORAVEL.**

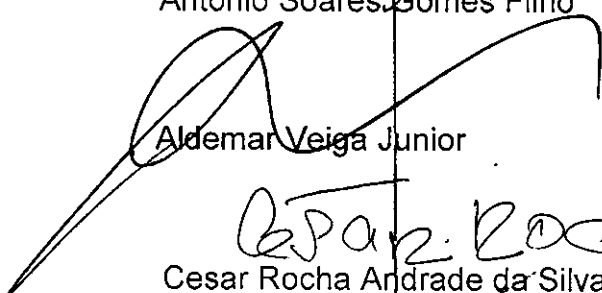
Valinhos aos 12 de Marco de 2015.

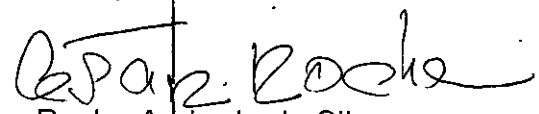
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 31/03/15
PRESIDENTE

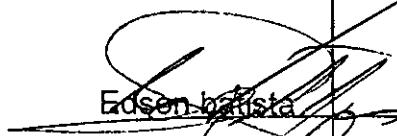
Presidente:

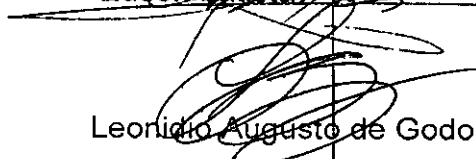

Antonio Soares Gomes Filho

Membros:


Aldemar Veiga Junior


Cesar Rocha Andrade da Silva


Edson Batista


Leonidio Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Reunião Ordinária

Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 24/03/2015

Projeto de Lei nº 63/2014

Assunto: “Dispõe sobre a alteração dos §§ 3º e 4º do artigo 122 do Código Tributário do Município, dando-lhes nova redação, na forma que especifica”.

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável.

Valinhos, 24 de março de 2015.

Presidente:

Orestes Previtalo Júnior

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 31/03/15
PRESIDENTE

Membros:

Adroaldo Mendes de Almeida

Israel Scupelaro

Jose Henrique Conti

Leonidio Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1236/14
Proc. Nº
Fls. 64

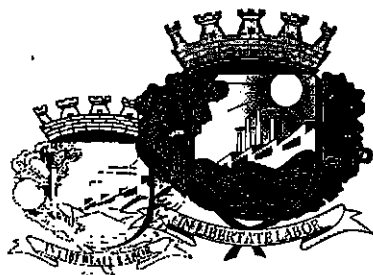
PARA ORDEM DO DIA DE 12/05/15
Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

Voto:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 12/05/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolói
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

segue Autógrafo n.º 27/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 91/09 – Mens. nº 56/09 – Autógrafo nº 84/09 – Proc. nº 1325/09-CMV – Proc. nº 2500/09-PMV

LEI Nº 4.475, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que "institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que "institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências", é alterada em conformidade com as disposições emergentes desta Lei.

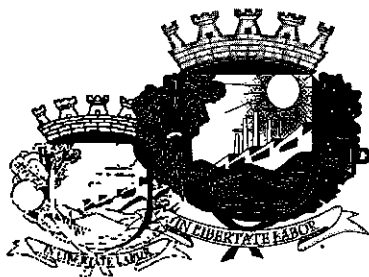
Art. 2º. O art. 122 da Lei nº 3.915/05 é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. O imóvel que possua servidão administrativa de viela sanitária destinada à canalização de esgotos sanitários e ao escoamento de águas pluviais averbada na matrícula do imóvel com dimensões



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 91/09 – Mens. nº 56/09 – Autógrafo nº 84/09 – Proc. nº 1325/09-CMV – Proc. nº 2500/09-PMV

Fl.02

superiores a 30,00 m² (trinta metros quadrados) terá reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor do IPTU referente à faixa de via sanitária, mediante requerimento do contribuinte protocolizado até 30 de junho do exercício anterior ao do lançamento.

§ 4º. Os requerimentos de redução previstos no § 3º deste artigo serão válidos para os próximos exercícios, enquanto não houver alteração no imóvel.

Art. 3º. O art. 123 da Lei nº 3.915/05 é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. Em razão da fase de transição da valorização da terra nua para as áreas fracionadas ou parceladas, em função da infra-estrutura implantada, é estabelecido o percentual de redução de 50% (cinquenta por cento), que deverá ser aplicado sobre o valor venal se, na data do lançamento do tributo, verificar-se que os projetos de fracionamento ou parcelamento de solo caracterizados pelo relevante cunho social foram homologados há menos de dois anos.

Art. 4º. O art. 131 da Lei nº 3.915/05 é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. ...

...

VIII. seja de propriedade ou responsabilidade de contribuinte com cinquenta e cinco anos de idade completos aposentado por invalidez ou de família amparada pela L.O.A.S - Lei Orgânica da Assistência Social, desde que:

- a. seja usado exclusivamente como residência própria;
- b. seja o único imóvel do contribuinte e do cônjuge;